

públicos sobreditos, materializou-se, também, a infração, pela incompatibilidade de horário para o desempenho das funções. Bem como, o correspondente regime jurídico a que está sujeito o Agente Penitenciário (art. 20, § 1º da Lei nº 5.377/2004);

02. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA**, Procuradora do Estado do Piauí e **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Assessor Jurídico da PGE, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
em Teresina(PI), 21 de maio de 2008.

Dra. CLÉIA COUTINHO MAIA
Secretária de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 79/2008

Teresina, 21 de maio de 2008.

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando que o servidor infra declinado não apresentou no prazo de lei, opção do cargo que deseja permanecer, infringindo o disposto no artigo 20, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.377/2004, que trata da acumulação ilegal de cargo público de agente penitenciário e demais dispositivos legais de ordem cogente que obriga proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

01. Determinar, com fulcro no artigo 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (artigo 161, LC Nº 13/94) para apurar conduta funcional irregular atribuído a servidora **CARLA SORAIA PIRES MORAES**, relacionada à acumulação ilegal de cargo público de Agente Penitenciário, matrícula funcional nº 113.863-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, data de admissão em 30/01/02, com a de Professora da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, matrícula funcional nº 101.922-8, data de admissão em 13/03/00. Além da vinculação com dois entes públicos sobreditos, materializou-se, também, a infração, pela incompatibilidade de horário para o desempenho das funções. Bem como, o correspondente regime jurídico a que está sujeito o Agente Penitenciário (art. 20, § 1º da Lei nº 5.377/2004);

02. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA**, Procuradora do Estado do Piauí e **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Assessor Jurídico da PGE, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
em Teresina(PI), 21 de maio de 2008.

Dra. CLÉIA COUTINHO MAIA
Secretária de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 80/2008

Teresina, 21 de maio de 2008.

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando que o servidor infra declinado não apresentou no prazo de lei, opção do cargo que deseja permanecer, infringindo o disposto no artigo 20, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.377/2004, que trata da acumulação ilegal de cargo público de agente penitenciário e demais dispositivos legais de ordem cogente que obriga proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

01. Determinar, com fulcro no artigo 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (artigo 161, LC Nº 13/94) para apurar conduta funcional irregular atribuído a servidora **MARIA GORETE SOARES**, relacionada à acumulação ilegal de cargo público de Agente Penitenciário, matrícula funcional nº 105.663-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, data de admissão em 06/06/00, com a de Professora da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, matrícula funcional nº 072.098-4, data de admissão em 20/05/87. Além da vinculação com dois entes públicos sobreditos, materializou-se, também, a infração, pela incompatibilidade de horário para o desempenho das funções. Bem como, o correspondente regime jurídico a que está sujeito o Agente Penitenciário (art. 20, § 1º da Lei nº 5.377/2004);

02. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA**, Procuradora do Estado do Piauí e **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Assessor Jurídico da PGE, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
em Teresina(PI), 21 de maio de 2008.

Dra. CLÉIA COUTINHO MAIA
Secretária de Estado da Justiça

PORTARIA/GSJ/Nº 83/2008

Teresina, 21 de maio de 2008.

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando que o servidor infra declinado não apresentou no prazo de lei, opção do cargo que deseja permanecer, infringindo o disposto no artigo 20, Parágrafo 1º, da Lei nº 5.377/2004, que trata da acumulação ilegal de cargo público de agente penitenciário e demais dispositivos legais de ordem cogente que obriga proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

01. Determinar, com fulcro no artigo 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento sumário (artigo 161, LC Nº 13/94) para apurar conduta funcional irregular atribuído ao servidor **FRANCISCO TORRES DOS SANTOS**, relacionada à acumulação ilegal de cargo público de Agente Penitenciário, matrícula funcional nº 124178-8, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça do Estado do Piauí, admitido, mediante concurso público, pelo regime Estatutário, em 23/05/2002, cumprindo jornada de trabalho, em escala de revezamento, de 24 x 72hs, com o de Professor da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, matrícula funcional nº 143.435-7, admitido, mediante concurso público no regime Estatutário, em 11/03/2004, cumprindo jornada semanal de 20 horas semanais. Além da vinculação com os dois entes públicos sobreditos, materializou-se, também, a infração, pela incompatibilidade de horário para o desempenho das funções. Bem como, o correspondente regime jurídico a que está sujeito o Agente Penitenciário (art. 20, § 1º da Lei nº 5.377/2004);

02. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, Procurador do Estado do Piauí e **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Assessor Jurídico da PGE, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente;

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA,
em Teresina(PI), 21 de maio de 2008.

Dra. CLÉIA COUTINHO MAIA
Secretária de Estado da Justiça

OF. 374